

EM 22/10/19



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.299

em 22/10/2019

pej
Encarregado

PROJETO DE LEI N°. 110/2019

ALTERA O CAPUT ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N°. 1.545, de 07 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.545, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito santo, fica autorizado a promover contratação temporária por excepcional interesse público e profissionais para composição das equipes que integram os Programas de que trata esta lei, por tempo determinado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, ao seu final pelo mesmo período, sucessivamente, limitado o seu prazo de duração enquanto durar a execução da Política Nacional de Atenção Básica para Estratégia Saúde da Família (ESF)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei justifica-se, pois proporcionará ao Município dar continuidade ao Programa de Estratégia de Saúde da Família no Município de Marechal Floriano/ES. Registra-se ainda que trata-se de um Programa de Política Nacional de Atenção Básica para a Estratégia da Saúde da família.

Assim, tendo em vista a elevada importância em darmos seqüência aos serviços de saúde à população Florianense, solicitamos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2019.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal